



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CSDP/PB

Regulamenta o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – FEDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III, IV, XVII, e XXII, do artigo 26, e artigo 235, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 12 de maio de 2014,
RESOLVE

Art. 1º - O Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, criado pelo artigo 79, da pretérita Lei Orgânica Complementar nº 39/2002, devidamente recepcionada pelo artigo 235, da novel Lei complementar Estadual nº 104/2012, tem por finalidade prover recursos para o aparelhamento da Defensoria Pública, suprir as necessidades dos serviços institucionais, patrocinar o desenvolvimento cultural e aperfeiçoamento dos membros da Instituição, na forma a que alude o Decreto Estadual nº 23.654, de 02 de dezembro de 2002.

Parágrafo único: Entendem-se como de serviços institucionais, as necessidades materiais dos membros da Defensoria Pública adequados ao bom desempenho de suas funções, vedadas as despesas com pagamento de pessoal.

Art. 2º - Os recursos do FEDP, serão destinados prioritariamente:

I - à implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades de Escola Superior da Defensoria Pública, ou órgão institucional equivalente, com o fim de proporcionar aos seus membros e servidores cursos de especialização, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento;

II - ao custeio da participação dos Defensores Públicos em cursos e eventos de atualização e aperfeiçoamento técnico em áreas de conhecimento afins e do interesse institucional;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RUB' and 'A. S.']



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONSELHO SUPERIOR

III - à compra de livros técnicos, revistas de jurisprudências, manuais e outros periódicos, impressos ou eletrônicos, necessários ao bom desenvolvimento do trabalho da Defensoria Pública.

IV - contratação de especialistas, nacionais ou estrangeiros, para:

- a) formação e orientação de núcleos de pesquisa;
- b) assessoramento a programas de pesquisa e treinamento;
- c) elaboração de projetos ou programas técnicos;
- d) cursos de aperfeiçoamento.

V - concessão de bolsas para investigação científica;

VI - concessão de bolsas de estudo para cursos de especialização, mestrado e doutorado.

VII - pagamento e custeio dos serviços contratados para a realização de todas as etapas do concurso público para Defensor Público e servidores da Defensoria Pública, conforme arrecadação prevista no inciso III, do artigo 3º, desta Resolução;

VIII - custeio e pagamento com festividades e comemorações alusivas a Instituição, de caráter exclusivo da Defensoria Pública, sendo vedada qualquer tipo de manifestação com vias a promoção de qualquer membro ou servidor, tais como, aniversário, celebração pessoal, e outras de cunho nitidamente pessoal;

Parágrafo Primeiro - Os livros e periódicos de que trata o presente artigo farão parte do acervo da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Segundo: toda e qualquer liberação de verbas do FEDP, deve ter a aprovação do Conselho Superior.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP:

I - Dotações orçamentárias próprias;

Be
7
RUB
46



CONSELHO SUPERIOR

II - Honorários de sucumbências, previstos no artigo 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba).

III - Taxas e valores cobrados para inscrição em cursos e concursos públicos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública e pela Defensoria Pública;

IV - Contribuições, subvenções e/ou auxílios provenientes de instituições públicas ou privadas;

V - Transferências atribuídas por força de Convênios, Contratos ou Acordos;

VI - Saldo de exercício financeiro apurado no Balanço Anual da Defensoria Pública;

VII - O fruto da remuneração resultante da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;

VIII - Demais créditos previstos em Lei ou recursos de qualquer fonte que lhe venham a ser destinados.

Art. 4º - O FEDP será administrado pelo Defensor Público Geral, juntamente com um Gerente, sob a fiscalização do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma a que alude o Artigo 2º, do Decreto nº 23.654, de 03 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização por parte do Conselho Superior, o Defensor Geral deverá apresentar, relatório detalhado da posição financeira do FEDP, incluindo as receitas havidas e as despesas realizadas, assim como a relação dos projetos em andamento para a utilização dos recursos nos períodos futuros, na forma do Parágrafo Único do artigo 3º, do Decreto nº 23.653, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FEDP, serão movimentados em conta própria de titularidade do Fundo e aplicados conforme programação orçamentária fixada e autorizada da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

B. =

Handwritten signatures and initials, including "RUB" and "4/16".



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

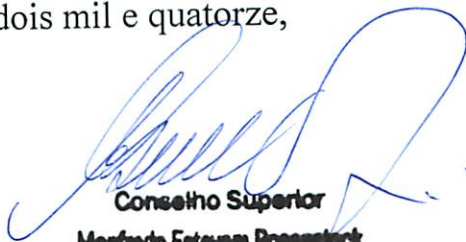
CONSELHO SUPERIOR

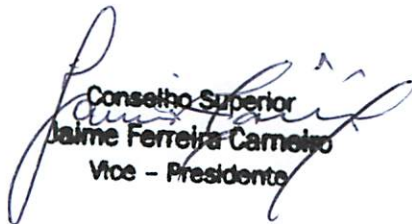
Art. 6º - A execução orçamentária e financeira do FEDP, deverá ser integrada na escrituração contábil da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, a legislação pertinente a licitações e contratos e as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Art. 7º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Superior do Estado da Paraíba, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze,


Conselho Superior
Varrão Oliveira Brito
Presidente


Conselho Superior
Manoel Estevam Rossetick
Conselheiro


Conselho Superior
Jaime Ferreira Carmelo
Vice - Presidente


Conselho Superior
Maria de Fátima Marques
Conselheiro


Conselho Superior
Elean Pessoa de Carvalho
Conselheiro


Conselho Superior
Ricardo José Costa Souza Barros
Conselheiro

Conselho Superior.
Jaime Ferreira Carmelo,
Conselheiro.

Reprovação.